



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 366 DE 14 DE MAIO DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e su-
sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam reajustados em 89% (oi -
tenta e nove por cento) os vencimentos de Funcionalismo Municipal,
Estatutários, Celetistas, Inativos, Cargos em Comissão e Funções
Gratificadas.

Art. 2º - O salário Mínimo passará a ser
de Cr\$ 333.120 (trezentos e trinta e três mil , cento e vinte cru-
zeiros).

Art. 3º - Os pensionistas perceberão venci-
mentos equivalentes a 60% (sessenta por cento) de Salário Mínimo.

Art. 4º - As despesas decorrente de presen-
te reajuste, correrão por conta das Dotações próprias de Orçamento
vigente.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vi-
gor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de
1º de maio de 1985.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 14 DE MAIO
DE 1985.

Rubens José de Macedo

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º

Pag. 88 verso e 89

Em 14.05.85

Malgam

FUN. DNÁRIA